



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA DO CLU-

BE DE CULTURA PELO PRAZO DE UM ANO.

O CLUBE DE CULTURA, sítio à Rua Ramiro Barcellos nº 1853, nessa Capital, e o Senhor OSMAR SANTOS DA SILVA, residente à Rua Conde José de Godoi nº 180 Parque dos Maias- P. Alegre, doravante chamado " ECONOMO ", estabelecem pelo presente instrumento particular e ajustado, o arrendamento pelo prazo de 360 dias, dos serviços de copa e cozinha. Fica estipulado o seguinte :

I - OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

- 01- Permitir o funcionamento da copa e cozinha e fornecimento de comida e bebidas;
- 02- Permitir o uso dos utensílios de cozinha, tais como : louças, geladeira, fogão e demais utensílios existentes para essas finalidades;
- 03- Concessão de água, isenta de ônus;
- 04- Entrega de tabelas de utilização das dependências do Clube, cópia do Regimento Interno e eventuais normas de funcionamento e horários estipulados pela Diretoria.

II - OBRIGAÇÕES DO ECONOMO

- 05- O Eônomo de compromete a reembolsar, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) das despesas de consumo de luz do Clube de acordo com as contas emitidas pela C.E.E.E., antes do vencimento ali estipulado;
- 06- O Eônomo se compromete a manter devidamente limpas todas as dependências do Clube, sendo todo o material de limpeza necessário custeado e fornecido pelo mesmo;
- 07- O Eônomo será responsável pela abertura, funcionamento e fechamento do Clube, a fim de salvaguardar os seus interesses comerciais, dentro dos horários estabelecidos pela Diretoria, que será de 2ª feira à domingo, das 10 às 24 horas, ressalvando-se o seguinte :
  - a) caberá ao Eônomo, escolher um dia por semana para seu descanso, comprometendo-se a indicar um substituto sob sua responsabilidade para abertura e fechamento do Clube;
  - b) um quadro constando os horários de funcionamento do Clube, deverá ser afixado à vista do público;
  - c) em casos de necessidade de utilização do Clube fora dos horários estabelecidos, o Eônomo deverá ficar à disposição, desde que previamente notificado pela Diretoria.
- 08- Caberá ao Eônomo zelar pela boa ordem dos freqüentadores do Clube, sempre comunicando à Diretoria qualquer eventual irregularidade;



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA DO CLUBE DE CULTURA

PELO PRAZO DE UM ANO.

O CLUBE DE CULTURA, sito à Rua Ramiro Barcellos nº 1853, nessa Capital, e o Senhor OSMAR SANTOS DA SILVA, residente à Rua Conde José de Godoi nº 180 Parque dos Mais- P. Alegre, doravante chamado " ECONOMO ", estabelecem pelo presente instrumento particular e ajustado, o arrendamento pelo prazo de 360 dias, dos serviços de copa e cozinha. Fica estipulado o seguinte :

I - OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

- 01- Permitir o funcionamento da copa e cozinha e fornecimento de comida e bebidas;
- 02- Permitir o uso dos utensílios de cozinha, tais como : louças, geladeira, fogão e demais utensílios existentes para essas finalidades;
- 03- Concessão de água, isenta de ônus;
- 04- Entrega de tabelas de utilização das dependências do Clube, cópia do Regimento Interno e eventuais normas de funcionamento e horários estipulados pela Diretoria.

II - OBRIGAÇÕES DO ECONOMO

- 05- O Economo compromete a reembolsar, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) das despesas de consumo de luz do Clube de acordo com as contas emitidas pela C.E.E.E., antes do vencimento ali estipulado;
- 06- O Economo se compromete a manter devidamente limpas todas as dependências do Clube, sendo todo o material de limpeza necessário custeado e fornecido pelo mesmo;
- 07- O Economo será responsável pela abertura, funcionamento e fechamento do Clube, a fim de salvaguardar os seus interesses comerciais, dentro dos horários estabelecidos pela Diretoria, que será de 2ª feira à domingo, das 10 às 24 horas, ressalvando-se o seguinte :
  - a) caberá ao Economo, escolher um dia por semana para seu descanso, comprometendo-se a indicar um substituto sob sua responsabilidade para abertura e fechamento do Clube;
  - b) um quadro constando os horários de funcionamento do Clube, deverá ser afixado à vista do público;
  - c) em casos de necessidade de utilização do Clube fora dos horários estabelecidos, o Economo deverá ficar à disposição, desde que previamente notificado pela Diretoria.
- 08- Caberá ao Economo zelar pela boa ordem dos freqüentadores do Clube, sempre comunicando à Diretoria qualquer eventual irregularidade;

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA DO CLUBE DE CULTURA PELO PRAZO DE UM ANO.

O CLUBE DE CULTURA, sito à Rua Ramiro Barcellos nº 1853, na Capital, e o Senhor OSMAR SANTOS DA SILVA, residente à Rua Conde José de Godoi nº 180 Parque dos Mais- P. Alegre, doravante chamado " ECONOMO ", estabelecem pelo presente instrumento particular e ajustado, o arrendamento pelo prazo de 360 dias, dos serviços de copa e cozinha. Fica estipulado o seguinte :

I - OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

- 01- Permitir o funcionamento da copa e cozinha e fornecimento de comida e bebidas;
- 02- Permitir o uso dos utensílios de cozinha, tais como : louças, geladeira, fogão e demais utensílios existentes para essas finalidades;
- 03- Concessão de água, isenta de ônus;
- 04- Entrega de tabelas de utilização das dependências do Clube, cópia do Regimento Interno e eventuais normas de funcionamento e horários estipulados pela Diretoria.

II - OBRIGAÇÕES DO ECONOMO

- 05- O Economo se compromete a reembolsar, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) das despesas de consumo de luz do Clube de acordo com as contas emitidas pela C.E.E.E., antes do vencimento ali estipulado;
- 06- O Economo se compromete a manter devidamente limpas todas as dependências do Clube, sendo todo o material de limpeza necessário custeado e fornecido pelo mesmo;
- 07- O Economo será responsável pela abertura, funcionamento e fechamento do Clube, a fim de salvaguardar os seus interesses comerciais, dentro dos horários estabelecidos pela Diretoria, que será de 2ª feira à domingo, das 10 às 24 horas, ressalvando-se o seguinte :
  - a) caberá ao Economo, escolher um dia por semana para seu descanso, comprometendo-se a indicar um substituto sob sua responsabilidade para abertura e fechamento do Clube;
  - b) um quadro constando os horários de funcionamento do Clube, deverá ser afixado à vista do público;
  - c) em casos de necessidade de utilização do Clube fora dos horários estabelecidos, o Economo deverá ficar à disposição, desde que previamente notificado pela Diretoria.
- 08- Caberá ao Economo zelar pela boa ordem dos frequentadores do Clube, sempre comunicando à Diretoria qualquer eventual irregularidade;